



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.219 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1953

DECRETO N. 1.211 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr\$ 11.264,00 em favor de Dulcídio Barata e Paulo Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 532, de 23/8/1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.106, de 28/8/52,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de onze mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 11.264,00) em favor de Dulcídio Barata e Paulo Costa, fiscais do Imposto de Vendas e Consignações, para ocorrer ao pagamento de percentagens devidas pelo Estado aos mesmos, sobre o imposto recolhido em 30/12/1950, diretamente ao Tesouro, pela firma R. J. Maia & Cia., desta praça. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado em 12/1/1953

Petição:

01717 — Mariana Muniz de Souza, viúva do Dr. Alfredo Sousa, requerendo um auxílio mensal — Ao Sr. General Governador, com o parecer da S. E. F., que esta Secretaria adota.

Ofícios:

N. 12-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (propondo a nomeação do cidadão Emanuel de Jesús Nogueira Vilaga, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, daquela Chefia) — A consideração do Sr. General Governador do Estado.

N. 20, do Departamento de Pessoal (anexo cópia dos contratos dos cidadãos, Antonio Mendonça e Augusto Leite Pontes, para o cargo de servente, para o Asilo D. Macêdo Costa) — A aprovação do Exmo. Sr. General Governador.

N. 2, do Consulado do México (agradecimento) — Ao G. G.

N. 1, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de nomeação dos cidadãos Raimundo Conceição de Barros Pena e Raimundo Mário Além, para as funções de motorista daquele Departamento) — Ao Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo atendimento da proposta, nos termos do parecer do D. P.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1952.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituto Stelio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Damasceno para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

de Segurança Pública (Serviços para o dia 7/1/1953) — Ciente. Arquivo-se.

N. 5, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Serviços para o dia 9/1/1953) — Ciente. Arquivo-se.

N. 6, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Serviços para o dia 10/1/1953) — Ciente. Arquivo-se.

Térmo de contrato celebrado no Asilo "D. Macêdo Costa", entre o Governo do Estado e Augusto Leite Pontes, para exercer os serviços de Servente.

Ao 1 dia do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Provedor do Asilo "D. Macêdo Costa" o Sr. Augusto Leite Pontes e Dr. Leão Alvarez de Castro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Augusto Leite Pontes, brasileiro, solteiro, residente nesta capital, daqui por diante denominado contratado, para os Serviços de Servente do Asilo "D. Macêdo Costa".

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 49, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação ju-

dicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Irma Bercinaus Cavalcante, Secretária do Asilo "D. Macêdo Costa", que o subscreve e assina.

Belém, 1 de outubro de 1952. — (su) Dr. Leão Alvarez de Castro, provedor — Augusto Leite Pontes, contratado — Soror Ana Vendeina Tacchi, superiora — Galvão do Rego Lima, testemunha — Adilão Oliveira, testemunha.

Térmo de contrato celebrado no Asilo "D. Macêdo Costa", entre o Governo do Estado e Antonio Mendonça, para exercer os serviços de Servente.

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Provedor do Asilo "D. Macêdo Costa" o Sr. Antonio Mendonça e Dr. Leão Alvarez de Castro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Antonio Mendonça, brasileiro, solteiro, residente nesta capital, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Servente do Asilo "D. Macêdo Costa".

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 49, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas. —As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Table with 2 columns: Category (Anual, Semestral, Número avulso, Estados e Municípios, Exterior) and Price (e.g., 360,00, 140,00, 1,00, 300,00, 400,00).

dude de suas assinaturas, na parte superior do enderço v o impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria para ser recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escriptos quanto a sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao anc.

caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo

e por mim Irmã Bechimaus Cavalcante, Secretária do Asilo "D. Macedo Costa", que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de outubro de 1952. — (aa) Dr. Leão Alvarez de Castro, provedor — arago Pedro Ribeiro Nunes contratado — Soror Ana Vendelina Tacchi, superiora—Galvão do Rêgo Lima, testemunha — Arlindo Oliveira, testemunha.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA N. 3 — DE 14 DE JANEIRO DE 1953

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Agradecer ao funcionário desta repartição Sr. Adalberto Chaves de Carvalho pelo seu valioso concurso prestado ao Gabinete desta Secretaria de Economia e Finanças no desempenho da função de Chefe do Expediente em substituição ao titular dessa carteira, Sr. Alvaro Moacir Ribeiro, durante o seu impedimento em gozo de férias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 14 de janeiro de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 14/1/1953

Francisca Moreira (restituição de montepio) — Ao D. D., com as informações do Prefeito de Belém.

—Grandes Hotéis S/A (solicitando pagamento) — Ao D. C., para empenho à conta de "Representação Oficial", após a conferência.

—Paulo Gomes de Oliveira (contagem de tempo) — Ao Chefe de Expediente, para mandar certificar.

—Segurança Industrial (seguro em favor dos funcionários do Matadouro do Maguari) — Ao D. C., para dizer sobre dotação neste exercício.

—Leão Stilianidi — Ao D. R., para encaminhamento à Superintendência da Fiscalização, com o despacho governamental supra.

—Serviço de Economia Rural (encaminhando projeto de acordo) — Encaminhe-se ao Dr. João Botelho, juntamente com a procuração.

—Manoel Pinto da Silva — Dê-se ciência ao requerente e arquite-se.

—José Ribeiro Alves — Ao D. C., para informar sobre a verba para o pagamento referente ao exercício de 1952.

—Comissão de Reestruturação — Ao D. P., para cumprimento do despacho governamental retro.

—Assistência Judiciária do Cível (requisição de duas máquinas) — Ao D. M., para promover a aquisição de uma máquina, à conta da verba competente, deste exercício.

—Benevenuta Pimentel Engelke — Ao D. P., para o ato de licença, de acordo com o despacho governamental retro.

—Maria Helena da Silva Melo — Ao Chefe de Expediente para a lavratura do contrato.

—Associação Brasileira da Indústria de Hotéis — Ao Gabinete do Governador, com o esclarecimento de que esta Secretaria tomou conhecimento do assunto a que se refere o expediente. Não competindo ao Estado qualquer providência a respeito, opina pelo arquivamento.

—Pimentel & Polaro — Ao D. R., para informar.

—Sociedade Fenix Caixaerial Paraense (isenção do imposto de transmissão de propriedade) — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal.

—Edalmira Xavier Falcão de Carvalho — Aguarde oportunidade.

—Pires da Costa & Cia. (conta) — Retorne o expediente ao S. O. T. V., de vez que parece ter havido equívoco na remessa a esta Secretaria, pois o despacho do Dr. Secretário determinou a ida do expediente ao Serviço de Navegação do Estado.

—Raimundo Pereira de Oliveira (resgate de apólice) — Retorne o expediente ao D. C., para indicação da tabela orçamentária onde se encontra consignada a dotação.

—José de Sousa Barros — Ao Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria de Estado pelo deferimento do pedido, de acordo com o parecer, que adota, do D. P.

—Euclides de Melo — Convide-se o interessado a requerer o que lhe convier.

—Romualdo Felipe de Castro — Convide-se o postulante a juntar comprovante fornecido pela Prefeitura de Salinópolis, referente a execução do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula oitava do instrumento anexo.

—Sociedade Artística e Beneficente de Santarém (auxílio) — Ao Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pela remessa do expediente ao Conselho Estadual do Serviço Social, de acordo com os termos da Portaria n. 157, de 23 de dezembro de 1952, do Governador do Estado.

—Raimundo Nogueira de Faria — Sr. Gen. Governador: O ilustre magistrado, Desembargador Nogueira de Faria, requer ao Governo do Estado o pagamento, a título de indenização do valor de um prédio, que declara de sua propriedade, edificado na ilha de Cotijuba, alegando ter sido o mesmo incorporado ao patrimônio do Estado, juntamente com as demais construções que compunham o Educandário existente naquela ilha. Evidentemente o postulante não provou o domínio alegado, como salienta a Procuradoria Fiscal.

O seu principal argumento é o de que sua propriedade fora reconhecida pelo Governo anterior, o qual lhe concedera um adiantamento de Cr\$ 8.000,00, por conta da aquisição da aludida casa.

No entanto, as informações do D. C. mostram que o empréstimo em referência não teve o caráter mencionado, tanto que foi descontado em parcela mensal de Cr\$ 1.000,00 — sem qualquer protesto do postulante.

Pelos motivos expostos e em face da manifesta inexistência de prova do alegado, opina esta Secretaria pelo indeferimento do pedido.

—Tuna Luso Comercial — Ao D. C. para dizer sobre a verba apropriada para o pagamento, neste exercício.

—Abaeté Futebol Club (auxílio) — Ao D. C., para dizer sobre a verba.

—Aluizio Sá Ferreira (exoneração) — A consideração do Sr. General Governador do Estado.

—Procuradoria Fiscal (encaminhando o livro de registro de vendas à vista e movimento de estampilhas da firma Carvalho & Irmão) — A presente representação do zeloso Dr. Procurador Fiscal, denuncia a ocorrência de grave delito contra a Fazenda Pública. Assim sendo, de acordo com o disposto no art. 238 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Es-

tado, determine a apuração do fato, mediante o competente processo administrativo, designando para realizá-lo uma comissão constituída pelos funcionários Sá Pereira, Alceu Cavalcante e Nairza Rodrigues, sob a presidência do primeiro, lavrando-se a portaria de designação.

— José Rodrigues do Carmo — Em face da informação do D. F., é impossível atender. Arquivar-se.

— Coletoria Estadual de Gurupá (pedido de reparos na alduida exortaria) — A S. C. T. V., a cujo titular submeto o pedido.

— Laurindo Pereira — Aguardo oportunidade.

— Luz Jornal — Ao D. C., para dizer sobre a verba adequada.

— Matadouro do Maguari (aumento de salário para os trabalhadores) — Encaminhe-se ao D. D., para informação.

— José Cavalcante de Albuquerque — Retorne o expediente ao D. D., para informar se as diárias pagas foram as pleiteadas no presente expediente.

— Inspetoria Regional em Belém (faz solicitação) — Ao D. C., a fim de empenhar e remeter após ao D. D., para oportuno pagamento.

— Assembleia Legislativa (solicitando impressão dos Anais da Biblioteca) — Ao D. C., para dizer.

— Benedito dos Santos Coelho — Convide-se o requerente a satisfazer a exigência do D. P.

— Padre Natal Romano de Luga, Amalia Tavora Buarque, prestação de contas do Ginásio Gentil Bitencourt, Instituto Nossa Senhora Auxiliadora — Ao D. C., para exame e conferência.

— Coletoria Estadual de Gurupá — Ao D. A. M., através da S. I. J., para informar qual o débito da Prefeitura em referência.

— Departamento Estadual de Águas (faz remessa do ofício e ratifica) — Ao D. D., para informar.

— Alceu Cavalcante, duodécimo do mês de janeiro do Instituto Lauro Sodré, Sorelina Modesto de Sousa, Coletoria Estadual de Gurupá — Ao D. D., para os devidos fins.

— Mesa de Rendas de Santarém (solicitando pagamento da instalação do motor de luz do Grupo Escolar) — A Seção de Coletorias, para informar.

— Manoel Figueiredo — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar o expediente anterior.

**DEPARTAMENTO DE DESPESAS**

<b>TESOURARIA</b>	
SALDO do dia 13 de janeiro de 1953	4.171.919,80
Renda do dia 14 de janeiro de 1953	731.982,90
<b>SOMA</b>	<b>4.903.902,70</b>
Pagamentos efetuados no dia 14/1/53	557.927,20
<b>SALDO para o dia 15/1/53</b>	<b>4.345.975,50</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	3.470.582,60
Em documentos	875.392,90
<b>TOTAL</b>	<b>4.345.975,50</b>

Belém (Pará), 14 de janeiro de 1953.  
Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa  
A. Nunes — Tesoureiro

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 15 de janeiro de 1953  
O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:  
Custeios:  
Conselho Penitenciário do Estado.

Diversos:  
M. C. de Macedo, Raimundo de Souza Gama e Rui Gama do Nascimento.

Restos a Pagar — exercício de 1952  
Departamento de Estradas de Rodagem e Asilo D. Macedo Costa.

sa autorização do Governo do Estado.

Art. 4.º A concessão do benefício depois de julgada a concorrência, será feita mediante prévio contrato firmado entre o Governo do Estado e a empresa interessada, no qual se definirão, além dos estatutos na lei que regula esta concorrência, os deveres e direitos recíprocos, correntes das peculiaridades de cada situação e das conveniências públicas, ligadas à natureza da empresa beneficiária.

As firmas dos concorrentes deverão ser reconhecidas por tabeão, e apresentada a proposta em envelope lacrado, com a rubrica "Concorrência para o deferimento de benefício previsto na Lei n. 476, de 19 de março de 1952".

O Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública, anular e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, deverão os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1953.  
— (aa) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. — Visto: Alarico Barata, procurador fiscal. (G—Dias 15, 21, 27/1—3, 10 e 15/2)

**ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ**

Concurso de Habilitação  
De ordem do Sr. Diretor comunico a quem interessar possa que, de acordo com a portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, ficará aberta na Secretaria desta Escola, desde às oito (8) horas, do dia 2 de janeiro, às deztoito (18) horas do dia 20 de janeiro de 1953, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil. Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;
- ter concluído o curso secundário seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestados seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;
- ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época realizada em março de 1935;
- ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos números 19.890, de abril de 1931;

22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a lei n. 21 de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 desde que a quinta série se tenha completado até a época legal de 1935, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º do artigo 47 do mesmo decreto, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 2-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) de acordo com os termos da portaria n. 347, de 29 de setembro de 1950, que deu execução ao artigo 2.º da lei n. 1.076 de 31 de março do mesmo ano poderão inscrever-se também ao referido concurso os candidatos aprovados no exame de nível de conhecimentos (Português e Matemática).

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de idade;
- 2) Carteira de identidade;
- 3) Atestado de idoneidade;
- 4) Atestado de Sanidade física e mental;
- 5) Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que ex-

pediu o último certificado; (2 vi-

as)  
6) Pagamento da respectiva taxa;  
7) Prova de estar em dias com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de trinta (30) alunos para a primeira série.

Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, 2 de janeiro de 1953.

(a) Orlando de Carvalho Cordelro, secretário.

Visto: Dr. Cairo Militão, inspetor federal respondendo pelo expediente.

(G. Dias 8, 10, 11, 13, 15 e 18/1)

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DO MATERIAL**  
Edital de concorrência pública

Edital de concorrência pública para a venda de 2.000 picaretas.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, faço público achar-se aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de 2.000 (duas mil) picaretas com as seguintes características:

- 300 picaretas de 5 £
- 200 ditas de 5 ½ £
- 1.000 ditas de 6 £
- 500 ditas de 6 ½ £

1.º Os concorrentes apresentarão suas propostas devidamente lacradas a este Departamento, sito à rua Aristides Lobo n. 91.

2.º O encerramento da concorrência dar-se-á às onze horas do último dia do prazo acima referido;

3.º A abertura das propostas será procedida no primeiro dia útil após o encerramento, pela comissão julgadora da concorrência, presidida pelo Dr. Secretário de Economia e Finanças;

4.º O pagamento do valor da compra, oferecido na proposta vencedora, dar-se-á em moeda corrente, dentro de dez dias a contar da data em que for dado ciência do despacho do Exmo Sr. General Governador, aceitando as condições da proposta;

5.º O Governo do Estado se reserva o direito de anular a presente concorrência, caso haja justa causa.

Departamento do Material, 3 de janeiro de 1953.

Florian Wanderley Medeiros Diretor do Departamento do Material.  
Visto — Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças.

G. — Dias 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 19/1

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
Sub-Seção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste estabelecimento à Passagem Izabel n. 72, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 15 dias, para efeito de demolição como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 29 de dezembro de 1952.  
— Visto: (a) Dr. José Chaves Muller, chefe do Centro de Saúde n. 2.  
(G—Dias 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 25)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta moradia à Travessa 9 de Janeiro n. 849, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de . . . dias, para efeito de demolição, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**PROCURADORIA FISCAL**

Pelo presente edital a Procuradoria Fiscal do Estado abre concorrência para o seguinte como abaixo se declara.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberta concorrência para o deferimento do benefício da responsabilidade patrimonial solidária do Estado, nos termos da Lei n. 476, de 19 de março de 1952, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a operações de crédito que venham a fazer entidades particulares, cujo objetivo comercial seja algum ou alguns dos seguintes:

- a) construção de frigoríficos no Estado, com capacidade mínima de quinhentos (500) toneladas para armazenamento e conservação de gêneros alimentícios destinados ao consumo público;
- b) transporte de carne procedente de outro para este Estado;
- c) compar ou equipamento de barcos de pesca, dotados de aparelhamento moderno, para venda do respectivo produto no Estado.

Art. 1.º As obrigações autorizadas por este edital não excederão os limites de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) para as previstas nos itens a) e b), dois milhões de cruzeiros . . . . . (Cr\$ 2.000.000,00) para a prevista no item c).

Art. 2.º As empresas que obtiverem os favores instituídos neste edital se obrigam a permitir ao Estado ampla e permanente fiscalização dos seus negócios, inclusive quanto ao comércio realizado, suas condições sanitárias e controle dos preços.

Parágrafo único. Essa fiscalização perdurará até o integral resgate das obrigações contraídas com as garantias asseguradas pela Lei Estadual n. 476, de 19 de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

Art. 3.º As empresas interessadas na presente concorrência pública deverão satisfazer no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) prova de existência e funcionamento regulares há mais de cinco (5) anos;
- b) prova de idoneidade econômica e técnica;
- c) prova de possuir um capital realizado nunca inferior a trinta por cento (30%) dos limites máximos autorizados pelo art. 2.º deste edital.

§ 1.º Quando o capital da empresa estiver em parte realizado em bens não pecuniários, serão os mesmos previamente avaliados pelo órgão estadual competente, para sua exata estimação.

§ 2.º Quando os bens livres da empresa não atingirem, pelo menos, o valor do empréstimo pretendido, a garantia solidária do Estado será empenhada somente se os sócios oferecerem bens particulares bastantes para cobrir a diferençaaventura existente.

Art. 3.º A empresa vencedora beneficiada pelos favores estatuídos na Lei n. 476, de 19 de março de mil novecentos e cinquenta e dois, não poderá gravar, nem alienar o seu patrimônio, total ou parcialmente sem prévia e expres-

DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixado uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 30 de dezembro de 1952.  
— Visto: (a) Dr. José Chaves Müller, chefe do Centro de Saúde n. 2.  
(G.—Dias 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 25)

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Vasconcelos de Conceição, ocupante do cargo de professor de escola de 1ª entrância — padrão B, do Quadro único, lotado na escola do lugar Tauá, município de Barcarena, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, reasumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 5 de janeiro de 1953.

Visto. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.  
(G.—Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30|1953)

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

##### DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

#### FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

##### Concurso de habilitação

De ordem do Sr. Dr. Diretor, comunica a quem interessar possa, que, de acordo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8) horas do dia 2 de janeiro, às dezoito (18) horas do dia 20 de janeiro de 1953, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1.ª) série do curso médico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de ja-

neiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2.ª) época realizada em março de 1955;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100, do Decreto 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5.ª) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º do artigo 47 do mesmo Decreto, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) de acordo com os termos da Portaria n. 347, de 29 de setembro de 1950, que deu execução ao artigo 2.º da Lei n. 1.076, de 31 de março do mesmo ano, poderão inscrever-se também ao referido concurso os candidatos aprovados no exame de nível de conhecimento (Português e Matemática).

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

1) Certidão de idade;

2) cópia fotostática da carteira de identidade;

3) atestado de idoneidade moral;

4) atestado de aprovação em exame médico realizado por uma das juntas da Faculdade;

5) atestado de vacina;

6) certificado de aprovação final nas matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhados do histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticados pelo Inspetor que expediu o último certificado;

7) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

8) pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documen-

to. O número de vagas existentes é de trinta (30).

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 2 de dezembro de 1952. — (a) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, respondendo pelo expediente da Secretaria. — Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext.—19|15|52—2 e 15|1|53)

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

##### INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

C. N. E. P. A. — SERVIÇO NACIONAL DE PESQUISAS

##### AGRONÔMICAS

#### ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA

##### Concurso de Habilitação

I—De ordem do Sr. Dr. Diretor comunico, a quem interessar possa, que, de acordo com a legislação em vigor, ficará aberta, na Secretaria desta Escola, no período de 15 a 31 de janeiro, às 12 horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do Curso de Agronomia.

II—A inscrição deverá ser solicitada em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, em impresso próprio, à disposição dos candidatos na Secretaria, assinado pelo próprio, pelo pai, tutor ou procurador bastante, e acompanhado dos seguintes documentos, com firma reconhecida por cartório desta cidade:

1—Certidão de idade;

2—Carteira de identidade;

3—Atestado de idoneidade moral, passado pelo Diretor do último estabelecimento cursado;

4—Atestado de vacina contra varíola, passado por serviço oficial;

5—Atestado de sanidade física e mental, passado pelo médico da Escola, em guia fornecida pela Secretaria, provando não sofrer de doenças contagiosas ou repugnantes, nem possuir defeito físico que o incapacite para os trabalhos de campo;

6—Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar, constante, conforme o caso, de:

a) certificado de reservista de 1.ª, 2.ª ou 3.ª categorias;

b) certificado de alistamento militar;

c) cartão de matrícula no C. P. O. R.;

d) certidão de conclusão de curso no C. P. O. R..

7—Prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 60,00, mediante apresentação da guia de recolhimento, expedida pela Secretaria;

8—Prova de conclusão:

a) do Curso Secundário, pelo Código de Ensino de 1901;

b) do Curso Secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou em estabelecimentos equiparados;

c) do Curso Secundário, pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 15 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seria-

ção do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.<sup>a</sup> época, realizada em março de 1935;

d) do Curso Secundário, pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos números 19.890, de abril de 1931; 22.106, e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) do Curso Secundário, de acôrdo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.<sup>a</sup> série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) do Curso Secundário (Classes didáticas de Engenharia, Medicina e Direito), nos termos do parágrafo 1.<sup>o</sup> do art. 47 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, combinado com o art. 2.<sup>o</sup> da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.<sup>o</sup> do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) do Curso Secundário (Clássico ou Científico), de acôrdo com o Decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, alterado pelo Decreto-lei n. 8.347, de 10 de dezembro de 1945;

h) do Curso Técnico de Contabilidade, de acôrdo com a Lei n. 1.076, de 31 de março de 1950, regulamentada pela Portaria ministerial n. 41, de 13 de julho de 1951;

i) de Curso Técnico Agrícola, de acôrdo com o Decreto-lei n. 9.613, de 20 de agosto de 1946, regulamentado pela Portaria ministerial n. 122, de 15 de fevereiro de 1950;

j) de Curso Superior, feito em estabelecimento oficial ou reconhecido.

III—Os diplomas de Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola e de Curso Superior, devem estar devidamente registrados na repartição competente.

IV—Não será aceita a inscrição do candidato que apresentar:

- a) documentação incompleta;
- b) certificados ou diplomas com assinaturas ilegíveis;
- c) certidão de existência de certificados ou diplomas em outros estabelecimentos;
- d) pública forma de qualquer documento.

V—Os portadores de diplomas de Técnico em Contabilidade deverão prestar, previamente, exame de "Nível de conhecimentos", constante de provas escritas de Português e Inglês, de acôrdo com os programas do Curso Científico; e os portadores de diplomas de Técnico Agrícola deverão apresentar certificados de aprovação em Latim (programa do Curso Ginásial) e Filosofia (programa do Curso Científico), expedidos por estabelecimento de ensino secundário oficial ou equiparado.

VI—O Concurso de Habilitação constará de provas escritas e orais de Matemática, Química e História Natural, sendo as escritas eliminatórias.

VII—O número de vagas existentes é de quarenta (40).

VIII—Os interessados serão atendidos, na Secretaria da Escola, diariamente, no expediente das 8 às 11 horas.

IX—A Escola funciona nas dependências do Instituto Agrônomo do Norte, servido pela linha de ônibus Marco-Itororó.

X—Aos candidatos inscritos, nos dias de exames, a Escola fornecerá transporte especial, que obedecerá horário estabelecido pela direção.

Escola de Agronomia da Amazônia, em Belém, 12 de janeiro de 1953.

(aa) Myrtha da Costa Nascimento, secretário — Visto: Antônio Gomes Moreira Junior, vice-diretor.

(Ext.—Dias 15 e 30|1)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leonel Sucupira de Alencar e a senhorinha Maria José Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Antônio Evarodosa, 151, filho de Solon Leonel de Alencar e de Dona Raimunda Sucupira de Alencar.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Antônio Evarodosa, 751, filha de João Pereira da Silva e de Dona Mafalda Dulcina Frazão da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4427 15 e 22|1 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osias Lima Rodrigues e a senhorinha Gertrudes de Lima Simões.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Teófilo Condurú, casa s/n, filho de Otávio Rodrigues da Silva e de D. Rosalina Lima da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 3 de maio, 188, filha de Herbet Sempér Simões e de Dona Elza Simões.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, (1953).

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4396 — 8 e 15|1 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Martins Ribeiro, e a senhorinha Arcenoy Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de março, 74, filho de Dona Maria Martins Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de março, 71, filha de Arnaldo Ferreira Campos e de Dona Maria da Luz Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

(Ext. 1, 5, 10 e 15|153)

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4395 — 8 e 15|1 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jaimel Jacob e a senhorinha Maria da Glória Batista de Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua José Alfredo, 2, filho de Jacob Assad e de Dona Afife Jacob.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, professora de música, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 16 de novembro, 207, filha de Manoel Correia de Miranda e de Dona Maria Batista de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4394 — 8 e 15|1 Cr\$ 40,00)

### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### SEÇÃO DO PARÁ

Convocação da Assembléia Geral

Nos termos da alínea I do art. 59, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e vinte e cinco (225) advogados inscritos nesta Seção, que se acham em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Regulamento, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 19 de janeiro do ano recém-iniciado de 1953, às doze (12) horas oficiais, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.<sup>o</sup> de janeiro a 31 de dezembro de 1951.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicadas no DIARIO OFICIAL deste Estado, edição de 30 de dezembro do ano próximo findo, estando os documentos comprovantes à disposição de todos, diariamente, das dez (10) às doze (12) horas oficiais, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 1.<sup>o</sup> de janeiro de 1953. — (a) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

### BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, a partir desta data, ficarão à sua disposição os documentos de que trata o art. 99 da nova Lei das Sociedades por Ações (Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940), os

dos todos os dias uteis, nas horas do expediente.

Belém, 14 de janeiro de 1953. — BANCO MOREIRA GOMES S/A. — (aa) Adalberto Mendonça Marques. — Antônio José Cerqueira Dantas — Firmino Ferreira de Mattos — Antônio Maria da Silva.

Ext — 15-1-53)

quais poderão ser examina-

## BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 2.571 CAPITAL ..... Cr\$ 10.000.000,00 CAIXA POSTAL N. 22  
 de 14 de maio de 1952 FUNDOS DE RESERVA.. Cr\$ 11.210.579,90 BELÉM-PARA-BRASIL  
 AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 5.000.000,00

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

## — ATIVO —

## — PASSIVO —

## A—Disponível

## Caixa

Em moeda corrente ..... 16.791.947,20  
 Em depósito no Banco do Brasil ..... 29.264.884,20  
 Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e  
 do Crédito ..... 5.141.215,00 51.198.046,40

## B—Realizável

Empréstimos em C/C... 55.717.741,90  
 Empréstimos Hipotecários 14.389.287,10  
 Títulos Descontados .... 31.218.620,60  
 Correspondentes no País 20.394.860,50  
 Correspondentes no Exte-  
 rior ..... 702.997,80  
 Outros créditos ..... 10.642.167,20 133.065.675,10

Imóveis ..... 1.766.782,00

Títulos e Valores  
Mobiliários:

Apólices e Obrigações Fe-  
 derais ..... 1.000.000,00  
 Ações e Debenturas.... 24.185.308,40 25.185.308,40

Outros valores ..... 3.000,00 160.020.765,50

## C—Imobilizado

Edifícios de uso do Banco 1.000,00  
 Móveis e Utensílios .... 1.000,00 2.000,00

## E—Contas de Compensação

Valores em garantia ..... 57.847.291,10  
 Valores em custódia ..... 18.032.380,20  
 Títulos a receber de C/Alheia ..... 39.327.263,40  
 Outras contas ..... 14.106.861,60 127.313.796,30

Cr\$ 338.534.608,20

## F—Não exigível

Capital ..... 10.000.000,00  
 Aumento de capital.... 5.000.000,00 15.000.000,00

Fundo de reserva legal ..... 2.000.000,00  
 Fundo de previsão..... 4.210.579,90  
 Outras reservas..... 5.000.000,00 28.210.579,90

## G—Exigível

## Depósitos

## à vista e a curto prazo:

em C/C Sem Limite.... 62.852.295,00  
 em C/C Limitadas ..... 43.079.195,10  
 em C/C Sem Juros .... 13.743.193,50  
 Outros depósitos ..... 2.430.338,40 122.105.022,00

a prazo:  
de diversos:

a prazo fixo..... 42.356.865,20 42.356.865,20  
 164.461.887,20

## Outras Responsabilidades:

Correspondentes no País 4.692.781,30  
 Ordem de pagamento e  
 outros créditos ..... 13.355.563,50  
 Dividendos a pagar..... 2.000.000,00 20.048.344,80 184.510.232,00

## H—Resultados Pendentes

Contas de resultados..... 500.000,00

## I—Contas de compensação

Depositantes de valores em garantia e  
 em custódia..... 73.879.671,30

## Depositantes de títulos em cobrança:

do País..... 32.969.996,10  
 do Exterior ..... 6.357.267,30 39.327.263,40  
 Outras contas ..... 14.106.861,60 127.313.796,30

Cr\$ 338.534.608,20

**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952**

DÉBITO		CRÉDITO	
<b>Despesas Gerais</b>		<b>Receita de Juros</b>	
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, ordenados e gratificações, contribuições para o I. A. P. dos Bancários, donativos, material de expediente e outras despesas.....	4.814.551,20	Apurada neste exercício .....	11.460.097,20
<b>Impostos</b>		<b>Descontos</b>	
Pelos pagos neste exercício .....	1.404.982,20	Apurados neste exercício .....	2.947.834,50
<b>Despesas de Juros</b>		Menos os do exercício seguinte .....	500.000,00
Pelos pagos e creditados neste exercício .....	7.349.580,20	Comissões Recebidas ou Debitadas	
<b>Amortizações do Ativo</b>		Apuradas neste exercício .....	1.690.087,00
Abatimento na conta de Móveis e Utensílios .....	183.710,40	<b>Rendas de Tit. e Valores Mobiliários</b>	
Idem no Edifício de uso do Banco.....	599.000,00	Apuradas neste exercício.....	2.597.707,50
	782.710,40	<b>Lucro em Operações de Câmbio</b>	
<b>Perdas Diversas</b>		Apurado neste exercício.....	103.439,90
Baixa de títulos e contas considerados incobráveis .....	394.816,00	<b>Rendas de Capitais não Empregados em Operações Sociais</b>	
<b>Sub-total</b> .....	14.746.640,00	Apuradas neste exercício .....	100.240,90
<b>Fundo de Previsão</b>		<b>Outras Rendas</b>	
Importância creditada a esta conta ....	1.367.770,90	Apuradas neste exercício.....	372.792,50
<b>Outras Reservas</b>		Bonificação em ações pertencentes ao n/ Banco .....	6.200.000,00
Idem como precede .....	5.000.000,00	Recuperações de Prejuízos Lançados em Lucros e Perdas .....	1.716,20
<b>Dividendos aos Acionistas</b>		<b>TOTAL</b> .....	24.973.915,70
Pelos de 20% s/ o capital de .....	2.000.000,00		
Cr\$ 10.000.000,00 .....			
<b>Percentagens a pagar aos Diretores</b>			
Percentagens estatutárias .....	1.859.504,80		
<b>TOTAL</b> .....	24.973.915,70		

Belém, 14 de janeiro de 1953.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto Mendonça Marques  
 Antônio José Cerqueira Dantas  
 Firmino Ferreira de Mattos  
 Antônio Maria da Silva

Afonso Manoel da Costa Leite  
 Contador Reg. D.E.C n. 14.392  
 Reg. C.R.C. n. 109

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. Acionistas :

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes S/A., cumprindo os dispositivos legais e estatutários, examinaram os atos e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1952, tendo encon-

trado tudo na mais perfeita ordem, pelo que dão a sua plena aprovação aos mesmos, com um voto de merecido louvor à Diretoria pelos ótimos resultados auferidos, esperando idêntico procedimento por parte da digna Assembléia.

Belém, 14 de janeiro de 1953.

(aa) Antero de Magalhães Ribeiro  
 José Emílio Leal Martins  
 Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra

(Ext.—15/1/53)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1953

NUM. 91

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.478 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a Orlando Guimarães Brito.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder, a Orlando Guimarães Brito, o aforamento do terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Travessa Humaitá, para onde faz frente, e Vileta na projeção dos fundos, no perímetro entre as Avenidas Pedro Miranda, de onde dista 92m,40 e Marquês de Herval: limita-se à direita com terreno do Dr. Arminio Valmont que faz testada à Av. Pedro Miranda, e à esquerda com terreno edificado de quem de direito medindo 7m,00 de frente por 71m,50 de fundos, ou seja uma área de 500m2,50.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 21 de outubro de 1952.

a) Dr. Raimundo Gonçalves Magno Presidente

PORTARIA N. 25

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Câmara Municipal de Belém, sem ônus para esta Prefeitura, o Sr. Wilton Santos Brito, ocupante efetivo do cargo de Escriurário, classe G, lotado na Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda Municipal, ora adido à Secretário Geral. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1953. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lôpo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Arlinda Alcântara Von-grap.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Arlinda Alcântara Von-grap e o Exmo. Sr. Dr. Lôpo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Arlinda Alcântara Von-grap, de aqui por diante denominada Contratada, para servir como Escriurária da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a con-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

tratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a contar do dia 1.º de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 3º do orçamento em vigor. Encargos Diversos: Grati.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da Contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pela testemunha abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário Geral Dr. Lôpo Alvarez de Castro Prefeito Municipal, Arlinda Alcântara Von-grap, contratada, testemunha: Antonio G Nery.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lôpo Alvarez de Castro, prefeito municipal e o Sr. Joaquim Matias Felipe.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Joaquim Matias Felipe e o Exmo. Sr. Dr. Lôpo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município, de Belém resolve contratar Joaquim Matias Felipe, de aqui por diante denominado como Contratado, para servir na Junta de Alistamento Militar.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário Geral Dr. Lôpo Alvarez de Castro Prefeito Municipal, Arlinda Alcântara Von-grap, contratada, testemunha: Antonio G Nery.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lôpo Alvarez de Castro, prefeito municipal e o Sr. Joaquim Matias Felipe.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Joaquim Matias Felipe e o Exmo. Sr. Dr. Lôpo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município, de Belém resolve contratar Joaquim Matias Felipe, de aqui por diante denominado como Contratado, para servir na Junta de Alistamento Militar.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00), a partir do dia 1.º do corrente mês.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 4, do Orçamento em vigor, Pessoal Variável.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da Contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pela testemunha abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário Geral Dr. Lôpo Alvarez de Castro Prefeito Municipal, Arlinda Alcântara Von-grap, contratada, testemunha: Antonio G Nery.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lôpo Alvarez de Castro, prefeito municipal e o Sr. Joaquim Matias Felipe.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Joaquim Matias Felipe e o Exmo. Sr. Dr. Lôpo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município, de Belém resolve contratar Joaquim Matias Felipe, de aqui por diante denominado como Contratado, para servir na Junta de Alistamento Militar.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário Geral Dr. Lôpo Alvarez de Castro Prefeito Municipal, Arlinda Alcântara Von-grap, contratada, testemunha: Antonio G Nery.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lôpo Alvarez de Castro, prefeito municipal e o Sr. Joaquim Matias Felipe.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Joaquim Matias Felipe e o Exmo. Sr. Dr. Lôpo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município, de Belém resolve contratar Joaquim Matias Felipe, de aqui por diante denominado como Contratado, para servir na Junta de Alistamento Militar.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

dos necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente, contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário Geral Dr. Lôpo Alvarez de Castro Prefeito Municipal; Joaquim Matias Felipe, contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da sexagesima segunda sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dez horas, como não estivesse presente o Sr. Vereador Raimundo Magno, o Sr. Vereador Alvaro Almeida abriu os trabalhos, convidando os Srs. Vereadores Mário Nepomuceno e Alberto Nunes para completarem a Mesa. Foi, então, lido o expediente, que consistiu de um ofício do Exmo. Sr. General Governador, comunicando haver reasumido, e de um ofício do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, solicitando que a Câmara, no período extraordinário atual, apreciasse todos os pedidos de aforamento entrados na Secretaria, assim como o pedido de abertura de crédito para pagamento da iluminação pública durante o ano de 1952. Foi, também, lida e aprovada a ata da sessão anterior, prosseguindo o sessão com a presença dos Srs. Vereadores Luiz Mota, Alberto Nunes, Filomeno Melo, Belchior de Araújo e Izaias Pinho da Coligação Democrática Paraense e Felinto Lobato do Partido Social Democrático. O Sr. Vereador Mário Nepomuceno inicialmente teceu comentários sobre as atribuições da Câmara para decidir votar matéria estranha aos motivos da convocação, e, a propósito do ofício do Executivo, lido

no expediente, julgou tratar-se de uma redundância, no que foi aprovado pelo Sr. Vereador Belchior de Araújo, orador seguinte. O Sr. Vereador Felinto Lobato, após longa justificativa, apresentou projeto de lei dispondo sobre as exigências a serem feitas para o funcionamento de cinemas e dando outras providências. O Sr. Vereador Luiz Mota, a propósito do assunto ventilado pelo líder do Partido Social Democrático, isentou de culpa o Exmo. Sr. Dr. Prefeito, pois, segundo explicou, o envio do ofício em tela ficara assentado, em reunião realizada com a bancada governista. O Sr. Vereador Alberto Nunes escaminhou, em requerimento, um apelo ao Sr. General Governador pedindo providências para o fechamento de um "dancing" existente no "Bar Fortaleza". Na primeira parte da Ordem do Dia foram votados e aprovados os requerimentos ns. 234 e 235, sendo que este último mereceu um reparo de redação do Vereador Alvaro Almeida e mereceu defesa do Sr. Vereador Belchior de Araújo. Foi aprovada, ainda, uma justificativa de falta do Sr. Vereador Izaias Pinho à sexagesima sessão, sendo encerrada a sessão. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 6 de janeiro de 1953. — (aa) Alvaro José de Almeida, presidente — Isaias Pinho primeiro secretário Lauro Melo segundo secretário